CONTRATO ADMINISTRATIVO DE N° 003/2021-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

CONTRATO CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE LONGARINAS PARA USO NO PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ - PI, ESTADO DO PIAUÍ, E empresa MORAIS E SANTANA LTDA, **NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ, inscrita no CNPJ nº 23.624.604/0001-04, localizada a Praça Abdias de Albuquerque, n.º 427, Centro, na Cidade de Curimatá, representado neste ato pelo seu Presidente, o Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.936.873 – SSP/PI, portador do CPF n.º 934.194.573-91, residente e domiciliado a Rua Raimunda Aragão, S/N, Centro, Curimatá (PI).

CONTRATADO: empresa MORAIS E SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.131.180/0001/53, com endereço localizado a Av. Curimatá, n.º 2451, Centro - Curimatá - PI, neste ato representado pelo Sr. RENILDO MORAIS SANTANA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 356666-2, **CPF n.º 061.484.873-30,** residente e domiciliado a Avenida Curimatá, n.º 00, bairro Centro, Cidade Curimatá, Estado Piauí.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização do processo de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de longarinas para uso no plenário do Poder Legislativo Municipal de Curimatá- PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A aquisição, ora contratada, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de compra do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;

II – entregar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, o objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir de sua assinatura, mediante a entrega integral do objeto, na quantidade requerida pela contratante.

CLÁUSULA *SÉTIMA* - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curimatá - PI, no Elemento de Despesa 449052 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), à vista, mediante a entrega efetiva dos produtos adquiridos, precedida da emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não há previsão para recomposição dos valores dos objetos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Câmara Municipal de Curimatá - PI.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curimatá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curimatá, (PI) 11 de outubro de 2021.

CONTRATANTE: Adonaldo Rodrigues Bastos
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ – PI
Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente

Adonaldo Rodrigues Bastos
Presidente
C.P.F.: 934.194.573-91
Câmara Mun. de Curimatá-PI

CONTRATADO:- Renildo Morais Santana
RENILDO DE MORAIS SANTANA
RG n.º 3566662
CPF: 061.484.873-30
Proprietário

TESTEMUNHA: Eulina Pereira Jacobina
CPF 059.571.193-69

TESTEMUNHA: Evalália Nunes Silva de Carvalho
CPF 956.247.243-49